



## TERMO DE REFERÊNCIA

**O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE MATO GROSSO – CAU/MT**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº14.820.959/0001-88, com sede na Av. Isaac Póvoas, 528 – Centro Norte – 78.005.560, Cuiabá/MT, neste ato representado por seu Presidente Arquiteto Urbanista – Claudio Santos de Miranda, portador da carteira de identidade RG 3691754- IFPRJ e CPF 592.426.207-34, residente e domiciliado na Rua Cursino Amarante, 326, Apto 1301 – Cuiabá/MT, doravante designado CAU/MT, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar Carta Convite, com objetivo de contratar empresa da área jurídica para prestação de serviços e consultoria, devidamente inscritos na OAB/MT e com experiência mínima de 5(cinco) anos na área de Conselho Profissional. A Carta Convite deste serviço será regida conforme Artigo 24, inciso IV da Lei 8.666/93.

### 1. OBJETIVO

Contratação de empresa para assessoria jurídica com objetivo de acompanhar processos legais, representação judicial, com no mínimo 5(cinco) anos de experiência na área de Conselho Profissional.

### 2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação visa dar sustentação jurídica às atividades do Conselho de Arquitetura e Urbanismo, criado pela Lei Federal 12.378/10, com a função de orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão de arquitetura e urbanismo, zelar pela fiel observância dos princípios de ética e disciplina da classe em todo o território nacional, bem como pugnar pelo aperfeiçoamento do exercício da arquitetura e urbanismo.

### 3. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DAS LICITANTES

As pessoas jurídicas interessadas em participar da licitação deverão apresentar, por ocasião de habilitação, além da documentação relativa à habilitação jurídica, os seguintes elementos comprobatórios de qualificação técnica:

3.1 Comprovação de aptidão para o desempenho das atividades pertinentes ao objeto da licitação, que deverá ser feita mediante a apresentação de Atestados de Capacidade Técnica, comprovando que o licitante tenha realizado, para empresa de direito público ou privado, serviços compatíveis e semelhantes ao objeto deste Convite.

3.2 Comprovada experiência em Consultoria Jurídica de Conselhos Profissionais e ou Autarquias.

### 4. DAS ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO

- a) Assessoramento ao Plenário, às Comissões Permanentes, Comissões Especiais, Grupos de Trabalho, Diretoria e à Presidência do CAU/MT, em questões jurídicas relacionadas à regulamentação e fiscalização de profissões, licitações e contratações públicas, controle interno e externo, contencioso, administrativo e judicial;
- b) Assessoramento à Presidência do CAU/MT e aos setores envolvidos nas discussões e negociações relacionadas ao CAU/MT;
- c) Proposição e elaboração de atos, normas e regulamentos de interesse ou necessários à administração e aos serviços do CAU/MT.;
- d) Emissão de informações e pareceres em processos administrativos e disciplinares relacionados às atividades fim e meio do CAU/MT;



- e) Assessoramento aos Agentes de Fiscalização e às Comissões designadas em matéria de licitações e contratações, supervisionamento, orientando, revisando e, se necessário, elaborando atos convocatórios de licitações, avisos, atas e decisões;
- f) Supervisão, orientação, revisão e, se necessário, elaboração de termo de contratos, convênios e demais instrumentos destinados aos estabelecimentos de relações jurídicas formais;
- g) Supervisão, orientação dos trabalhos de negociações e cobranças extra-judiciais de créditos do CAU/MT;
- h) Supervisão e orientação dos trabalhos de cobrança judicial de créditos do CAU/MT;
- i) Supervisão, orientação e participação da defesa do CAU/MT nas questões trabalhistas em tramitação e que venham a tramitar na justiça do trabalho.
- j) Supervisão e orientação, em conformidade com as diretrizes fixadas pela Presidência do CAU/MT, aos trabalhos dos advogados lotados na Assessoria Jurídica do CAU/MT, em todas as matérias dos itens antecedentes, no que couber.
- k) Disponibilizar na sede do CAU/MT um advogado pelo período de 20 (vinte) horas semanais, de segunda a sexta-feira.
- l) Participação quando solicitada em reunião de comissões e plenárias. O CAU/MT fará convocação no prazo de 07 (sete) dias de antecedência, salvo se tratar de situação de emergência ou urgência.
- m) Prestar informações, emitir pareceres de forma clara e adequada quando solicitado pelo CA/MT, principalmente quando envolver o cumprimento de prazos.
- n) Assessoria e acompanhamento das negociações anuais de Acordo Coletivo dos funcionários do Conselho, quando demandado.
- o) Os serviços prestados pela CONTRATADA serão objeto de Relatório Mensal, que indica os dias e horários de presença do Advogado da Contratada na sede do CAU/MT e conterá informações resumidas dos trabalhos escritos e não escritos desenvolvidos a cada mês.
- p) Revisão e elaboração, quando necessário, do Regimento Interno, Atas, Atos Administrativos (Resoluções, Deliberações, Instruções Normativas, Circulares, Portarias) e outros documentos do CAU/MT.
- q) Atendimento hábil nas demandas apresentadas, com a emissão do respectivo parecer jurídico, em conformidade com a natureza da consulta;
- r) Proceder à elaboração de peças processuais para defender os interesses do CAU/MT em todas as instâncias, com iniciais, contestações, réplicas, elaboração e apresentação de defesa, comparecimento a audiências, interposição de recursos, sustentação oral, se for o caso, e arrazoados que se fizerem necessários.
- s) Interpor ações, exceções e incidentes processuais com ela relacionados, entre os quais mandados de segurança e medidas cautelares que necessitem ser interpostas ou respondidas, bem como embargos declaratórios e de terceiros e outras ações que decorram das causas cuja condução lhe for confiada.
- t) Os serviços deverão ser prestados quando o CAU/MT figurar como autor, réu, recorrente ou recorrido, assistente simples ou litisconsorcial, excepto ou excipiente, como terceiro interessado, em qualquer de suas modalidades, ou ainda, como interessado administrativo ou envolvido, promovendo o aforamento de ações, inclusive rescisórias e anulatórias, ou a oposição de exceções, conforme o caso, em todas as esferas e instâncias, administrativas e/ou judiciais.

## **5. DA PRERROGATIVA DO CAU/MT**

Sem prejuízo das atividades desenvolvidas pela Contratada o CAU/MT reserva o direito de contratar serviços jurídicos especializados, quando necessário e quando existir risco à atividade do CAU/MT.



## **6. DAS OBRIGAÇÕES DO CAU/MT**

6.1. Serão obrigações e responsabilidades do CAU/MT, sem prejuízo de outras a serem previstas no contrato e no Edital, são as seguintes:

- I) efetuar os pagamentos, observadas as disposições do item próprio deste Termo de Referência, ou indicar as razões da recusa;
- II) designar representante para relacionar-se com a Adjudicatária como responsável pela execução do objeto;
- III) custear as despesas de deslocamento, alimentação, estada ou diária, em caso de viagens para audiências, eventos, com a contra-apresentação de comprovantes;
- IV) custear as despesas relativas a custas processuais.

## **7. DO PREÇO**

9.1 O CAU/MT pagará à adjudicatária o valor constante da proposta da adjudicatária, observadas as demais disposições abaixo.

9.2 Os valores dos serviços de que trata este item sujeitam-se às seguintes regras:

- I) o valor do serviço deverá contemplar todos os custos e despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, taxa de administração, lucro e mão de obra a serem empregados, seguros, fretes e quaisquer outros necessários ao fiel e integral cumprimento do objeto Cotação de Preços.
- II) os valores são fixos e irremovíveis durante o período de vigência do contrato.

## **8. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

A vigência do contrato será de 01 (um) ano, podendo ser renovado uma única vez por mais 01 (um) ano.

## **9. FORMA DE PAGAMENTO**

O pagamento pelos serviços supracitados será realizado mensalmente, por meio de transferência eletrônica ou cheque nominal. Após a emissão da fatura.

## **10 . DO PAGAMENTO**

Os pagamentos serão efetuados até o quinto dia útil do mês subsequente à realização da prestação de serviços, desde que obedecidos os seguintes requisitos:

- I) o documento fiscal deverá ser protocolado no CAU com no mínimo 7 (sete) dias úteis de antecedência juntamente com as seguintes certidões dentro de seu prazo de validade:
  - a) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF
  - b) Certidão Negativa de Débitos da Receita Estadual
  - c) Certidão Conjunta de Débitos relativos aos tributos federais e à Dívida ativa da União
  - d) Certidão Negativa de Débitos da Receita Municipal
  - e) Certidão Negativa de Débitos relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros
  - f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas
  - g) fotocópia do último comprovante de pagamento do ISSQN e declaração, se optante do SIMPLES.
- II) não optante do SIMPLES sofrerá retenção na fonte (IRRF IN 1234/2012)
- III) para pagamento em crédito na conta, deverá anotar os dados bancários na Nota Fiscal.
- IV) para prestador de serviços serão retidos o ISSQN (Lei complementar 128/2003 e Decreto 3366/2003).
- V) não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de



obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA, ou inadimplência contratual.

**11. DAS DISPOSIÇÕES EM GERAL**

Não serão admitidos consórcios de pessoas jurídicas, devendo o objeto ser executado por uma única pessoa jurídica.

**12. FORO**

Fica eleito, para dirimir eventuais controvérsias oriundas da contratação, o Foro da Comarca de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, com expressa renúncia de qualquer outra, por mais especial ou privilegiado que seja.

Cuiabá, 08 de janeiro de 2013.

**Claudio Santos de Miranda**  
Presidente.



**ANEXO I  
CONVITE Nº 001/2013  
MODELO DE CREDENCIAL**

**AO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE MATO GROSSO - CAU/MT  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

O abaixo assinado, na qualidade de responsável legal pela empresa \_\_\_\_\_, vem pela presente informar que designamos o Senhor \_\_\_\_\_, RG No \_\_\_\_\_, para acompanhar a Licitação, modalidade Convite Nº 003/2012, podendo para tanto, impugnar, transigir, renunciar a recursos, requerer, e praticar qualquer ato necessário ao fiel cumprimento do presente credenciamento.

Local, Data \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Responsável pela Empresa e Carimbo (Reconhecer firma da Assinatura)



**ANEXO II**

**CONVITE Nº 001/2013  
MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO À HABILITAÇÃO E DE  
CONCORDÂNCIA COM AS CONDIÇÕES DO CONVITE**

AO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE MATO GROSSO - CAU/MT  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

A \_\_\_\_\_ (nome do escritório) \_\_\_\_\_, CNPJ No \_\_\_\_\_, sediada à \_\_\_\_\_ (endereço completo) \_\_\_\_\_, declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo Licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, bem como, declara plena concordância com todos os termos do Convite nº 003/2012 e seus respectivos anexos.

Local, Data \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
**Assinatura do Responsável pela Empresa e Carimbo**



**ANEXO III  
CONVITE Nº 001/2013  
MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR**

AO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE MATO GROSSO- CAU/MT  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

O interessado abaixo identificado DECLARA, para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988, e no inciso V do art.27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1983, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18(dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e em qualquer trabalho menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos.

IDENTIFICAÇÃO

Empresa: CNPJ:

Signatário (s): CPF:

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz? SIM / NÃO

Local, Data \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Responsável pela Empresa e Carimbo







**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS NORMAS DE REGÊNCIA DO CONTRATO**

O presente CONTRATO rege-se pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, bem como pelas demais disposições legais reguladoras de licitações e contratos no âmbito da Administração Pública Federal.

**CLÁUSULA QUARTA - DOS FUNDAMENTOS PARA CONTRATAÇÃO**

A presente contratação é efetuada em conformidade com o resultado da licitação promovida pelo CONVITE nº 03/2012, em que à **CONTRATADA** foi adjudicado o objeto da licitação.

**CLÁUSULA QUINTA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO**

Constituem partes integrantes deste CONTRATO, os seguintes documentos, cujos teores as Partes declaram ter pleno conhecimento:

5.1 Edital do CONVITE Nº 003/2012

5.2 Termo de Referência

5.3 Proposta de Prestação de Serviços e Preço apresentada pela CONTRATADA no CONVITE Nº 003/2012.

**CLÁUSULA SEXTA - DOS PREÇOS DOS SERVIÇOS E DA EXIBILIDADE**

Para remuneração dos serviços que a CONTRATADA prestar ao CONTRATANTE dentre os descritos na cláusula primeira, será cobrado o valor de R\$ ..... (.....), pagos no primeiro dia útil do mês subsequente, após o recebimento da Nota Fiscal (ver prazo na cláusula ....).

6.1 O preço é fixo e não terá qualquer reajuste ou repactuação durante o período de vigência do CONTRATO e nas prorrogações legalmente admitidas. Sobrevindo nova convenção e/ou aumento de impostos, taxas e outros tributos que possa repercutir no equilíbrio econômico/financeiro da **CONTRATADA**, após a assinatura deste CONTRATO, o preço pactuado será reajustado nos limites estritamente necessários para se adequarem aos novos custos.

6.2 O pagamento será feito à CONTRATADA mediante depósito em sua conta corrente, a ser especificada na Nota Fiscal apresentada.

6.3 Serão repassados, **a título de honorários, 10% (dez por cento) sobre os valores percebidos pelo Conselho advindo dos processos de AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL**, à CONTRATADA.

6.4 O valor fixo mensal não inclui todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes dos trabalhos executados a serviço do CONTRATANTE em outras Comarcas, devendo, o CONTRATANTE reembolsar as despesas de deslocamento, alimentação, estada ou diária, com a contra-apresentação de recibos.

6.5 Estão excetuadas do valor fixo mensal, as despesas relativas a custas processuais, as quais correrão por conta do CONTRATANTE.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos destinados aos serviços de que trata o objeto serão oriundos de dotação orçamentária constante no vigente orçamento do CAU/MT, a saber: Exercício 2012, CONTA **6.2.2.1.1.01.04.04.003** - Serviços Advocatícios. Para os exercícios seguintes, na conta respectiva.

**CLÁUSULA OITAVA - DOS PAGAMENTOS**

Os pagamentos serão feitos pelo CONTRATANTE à vista da apresentação dos documentos



fiscais exigíveis, no primeiro dia útil do mês subsequente à realização da prestação de serviços, respeitando-se as seguintes disposições:

8.1. o documento fiscal deverá ser protocolado no CAU com no mínimo 7 (sete) dias úteis de antecedência juntamente com as seguintes certidões de regularidade fiscal dentro de seu prazo de validade:

- a) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF
- b) Certidão Negativa de Débitos da Receita Estadual
- c) Certidão Conjunta de Débitos relativos aos tributos federais e à Dívida ativa da União
- d) Certidão Negativa de Débitos da Receita Municipal
- e) Certidão Negativa de Débitos relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas

8.2 a liberação dos pagamentos ficará condicionada à comprovação da regularidade fiscal da CONTRATADA ( Certidão de Regularidade do FGTS – CRF, Certidão Negativa de Débitos da Receita Estadual, Certidão Conjunta de Débitos relativos aos tributos federais e à Dívida ativa da União, Certidão Negativa de Débitos da Receita Municipal, Certidão Negativa de Débitos relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), mediante consulta efetuada por meio eletrônico ou por meio da apresentação de documentos;

8.3 o documento fiscal referido no item 8.1 deverá destacar as retenções previstas Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 (IRPJ, PIS, COFINS e CSLL), na base de 9,45% (nove inteiros e quarenta e cinco centésimos por cento) sobre o valor de cada fatura;

8.4 Serão retidos o ISSQN, conforme previsto na Lei complementar nº 128, de 01 de dezembro de 2003 e Decreto nº 3.366, de 29 de dezembro de 2003;

8.5 o atraso no pagamento do documento fiscal emitido, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, sujeitará o **CAU/MT** ao pagamento de encargo moratório diário equivalente à Taxa SELIC divulgada pelo Banco Central do Brasil para o respectivo período;

8.6 não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA, ou inadimplência contratual;

8.7 havendo erro na emissão do documento de cobrança ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a CONTRATADA será notificada e o pagamento ficará pendente até que seja sanado o problema; nesta hipótese, o prazo para pagamento será reiniciado após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus para o CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O presente CONTRATO vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do CONTRATO, podendo ser renovado por igual período, de acordo com interesse das partes mediante seu respectivo aditivo. O prazo contratual poderá ser prorrogado observando-se o limite previsto no artigo 57 da Lei nº 8.666/93, desde que a proposta da CONTRATADA seja mais vantajosa para o CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

10.1 O contrato de Prestação de Serviços poderá ser rescindido a critério do CONTRATANTE, sem que à CONTRATADA caiba qualquer indenização ou reclamação, nos seguintes casos:

- a) Inobservância das especificações acordadas neste Contrato;
- b) Inadimplência de qualquer cláusula contratual e/ou da proposta ofertada.
- c) Falência ou recuperação judicial

10.2 O presente contrato de prestação de serviços pode, também ser rescindido nos seguintes casos:



- a) A qualquer tempo, e por qualquer das partes, mediante aviso prévio por escrito, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.
- b) Independente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, na hipótese de falência decretada ou confessada ou pedido de recuperação judicial da CONTRATADA.
- c) A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, prevista no Art. 77 da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

##### **11.1 São obrigações da CONTRATANTE:**

- a) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e seus Anexos;
- b) Respeitar os termos e condições estabelecidos neste CONTRATO;
- c) Outorgar à CONTRATADA a devida procuração "*ad judicia*", para que a mesma possa cumprir o objeto do presente instrumento;
- d) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o prazo estabelecido em Contrato sempre que forem atendidos os requisitos deste Contrato, do Termo de Referência e do Edital, ou indicar as razões da recusa;
- e) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- f) Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- g) Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada na prestação dos serviços;
- h) Disponibilizar todas as informações que a CONTRATADA necessite para a execução do CONTRATO e para a prestação dos serviços dentro das especificações recomendadas;
- i) Cumprir pontualmente todos os compromissos financeiros com a CONTRATADA;
- j) Notificar formalmente a CONTRATADA a cerca de quaisquer irregularidades constatadas na execução do CONTRATO;
- k) designar representante para relacionar-se com a Adjudicatária como responsável pela execução do objeto;
- l) custear as despesas de deslocamento, alimentação, estada ou diária, em caso de viagens para audiências, eventos, com a contra-apresentação de comprovantes;
- m) custear as despesas relativas a custas processuais.

##### **11.2 São obrigações da CONTRATADA:**

- a) Elaborar termos de Cooperação, Convênios e Contratos;
- b) Produzir de pareceres e notas técnicas;
- c) Analisar contratos e documentos diversos nas áreas cível, administrativa, constitucional, tributária e trabalhista;
- d) Assessorar juridicamente em reuniões, quando convocados;
- e) Participar, quando solicitado, em reuniões de Comissões e Plenária;
- f) Análise jurídica de todas as atribuições de CAU/GO;
- g) Revisar e elaborar, quando necessário, o Regimento Interno, Atas, Atos Administrativos (Resoluções, Deliberações, Instruções Normativas, Circulares, Portarias) e outros documentos do CAU/MT.



- h) Atendimento hábil nas demandas apresentadas, com a emissão do respectivo parecer jurídico, em conformidade com a natureza da consulta;
- i) Promover a cobrança dos créditos do CAU/GO extrajudicialmente e/ou judicialmente;
- j) Proceder à elaboração de peças processuais para defender os interesses do CAU/GO em todas as instâncias, com iniciais, contestações, réplicas, elaboração e apresentação de defesa, comparecimento a audiências, interposição de recursos, sustentação oral, se for o caso, e arrazoados que se fizerem necessários.
- k) Interpor ações, exceções e incidentes processuais com ela relacionados, entre os quais mandados de segurança e medidas cautelares que necessitem ser interpostas ou respondidas, bem como embargos declaratórios e de terceiros e outras ações que decorram das causas cuja condução lhe for confiada.
- l) Os serviços deverão ser prestados quando o CAU/GO figurar como autor, réu, recorrente ou recorrido, assistente simples ou litisconsorcial, excepto ou excipiente, como terceiro interessado, em qualquer de suas modalidades, ou ainda, como interessado administrativo ou envolvido, promovendo o aforamento de ações, inclusive rescisórias e anulatórias, ou a oposição de exceções, conforme o caso, em todas as esferas e instâncias, administrativas e/ou judiciais.
- m) indicar representante para relacionar-se com o CAU/GO como responsável pela execução do objeto;
- n) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- o) Emitir Relatório dos Serviços Prestados, **semanalmente**, encaminhando-os no primeiro dia útil da semana subsequente.
- p) apresentar relatórios escritos mensais sobre as atividades desenvolvidas no decorrer do mês, bem como informar a situação dos processos sob sua responsabilidade, encaminhando-os até o dia 5 (cinco) do mês subsequente;
- q) comunicar imediatamente ao CAU/MT a ocorrência de qualquer fato impeditivo ao cumprimento das obrigações contratuais;
- r) prestar, no prazo máximo de 72 horas, contado da respectiva solicitação, esclarecimentos e informações que o CAU/MT julgar necessários para o acompanhamento e/ou solução dos serviços contratados;
- s) Informar ao CONTRATANTE, no ato da celebração do CONTRATO, o nome do(s) responsável(eis) pelos serviços, o número do telefone (fixo e celular) e endereço eletrônico para contato a fim de atender as solicitações do CONTRATANTE durante a vigência do CONTRATO;
- t) Executar o objeto do CONTRATO com qualidade e estrita observância aos preceitos éticos e profissionais relacionados ao trabalho a ser desenvolvido, de modo a atender plenamente as exigências do CONTRATANTE, utilizando profissionais próprios, especializados e capacitados;
- u) Promover a correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE quanto à execução dos serviços contratados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CUSTOS**

12.1 Os custos mensais para o presente **CONTRATO** são de R\$ xxxxxxx (xxxxxxx)

12.2 Os custos anuais para o presente **CONTRATO** são de R\$ xxxxxxx (xxxxxxx)

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1 Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das



responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) Advertência: será aplicada por ocasião da primeira ocorrência faltosa;
- b) Multas, calculadas sobre o valor estimado da contratação:
  - b.1) de mora, equivalente a 0,1% (um décimo por cento), por dia de atraso na execução de qualquer obrigação contratual, até o limite de 10 (dez) dias de atraso;
  - b.2) de mora, equivalente a 0,2% (dois décimos por cento), por dia de atraso na execução de qualquer obrigação contratual, do décimo primeiro ao vigésimo dia de atraso;
  - b.3) por infração contratual, equivalente a 5% (cinco por cento), quando excedidos os prazos da alínea “b.2” e por outras infrações contratuais graves, entendendo-se como tal aquelas que sejam suscetíveis de gerar prejuízos ao CONTRATANTE ou que sejam reincidência de faltas, já objeto de antecedente advertência;
- c) rescisão unilateral do CONTRATO;
- d) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

13.2 As sanções de multa podem ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de advertência e de suspensão temporária para licitar e contratar com o CONTRATANTE.

13.3 Os valores das multas tratadas nesta cláusula deverão ser recolhidos a favor da CONTRATANTE, em conta a ser por ele informada, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a partir da notificação a ser enviada à CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

14.1 A execução dos serviços objeto deste CONTRATO será acompanhada e fiscalizada por colaborador do CONTRATANTE que venham a ser designados pelo Presidente, compreendendo-se no acompanhamento e na fiscalização:

- a) Solicitar a execução dos serviços mencionados;
- b) Supervisionar a execução dos serviços, garantindo que todas as providências sejam tomadas para a regularização das falhas ou defeitos observados;
- c) Levar ao conhecimento da autoridade competente qualquer irregularidade fora de sua competência;
- d) Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste Contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
- e) Acompanhar os serviços executados, atestar mensalmente seu recebimento definitivo e indicar as ocorrências de indisponibilidade dos serviços contratados;
- f) Encaminhar à Contabilidade os documentos que relacionem as importâncias relativas a multas aplicadas à CONTRATADA, bem como os referentes a pagamentos.

14.2 Aplicam-se ao acompanhamento e à fiscalização prevista nesta cláusula às seguintes disposições:

- a) determinações e as solicitações formuladas pelo representante do CONTRATANTE encarregado da fiscalização do contrato, deverão ser atendidas em prazo a ser estabelecido pela CONTRATADA, ou nesta impossibilidade, justificado por escrito;
- b) para a aceitação do objeto o(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços observará se a CONTRATADA cumpriu todos os termos constantes do CONTRATO;
- c) é vedado ao CONTRATANTE e à (ao) responsável pelo acompanhamento e fiscalização





exercer poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

O presente instrumento que obriga as partes por si e seus sucessores não poderá ser objeto de cessão ou transferência a terceiros, sob pena de caracterizar justa causa para rescisão contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS FORTUITOS E DE FORÇA MAIOR**

Tal como prescrito na Lei, o CONTRATANTE e a CONTRATADA não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo entre as partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO SIGILO DE INFORMAÇÕES**

Quanto ao dever de sigilo as Partes ajustam o seguinte:

17.1. As Partes, por seus dirigentes, prepostos ou empregados, comprometem-se a manter confidencialidade e sigilo sobre toda e qualquer informação ou dados que vierem a receber por força deste contrato;

17.2. As Partes aceitam que também os materiais ou informações desenvolvidos em decorrência deste contrato não poderão ser divulgados ou fornecidos a terceiros, salvo com expressa autorização da outra parte.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

18.1 Não haverá qualquer vínculo empregatício entre o CONTRATANTE e os sócios, empregados, associados e colaboradores em geral da CONTRATADA incumbida da prestação de serviços objeto deste CONTRATO, isentado ao CONTRATANTE de qualquer responsabilidade trabalhista ou previdenciária.

18.2 Os serviços serão demandados ou excluídos pelo CONTRATANTE, por meio de documento escrito, fornecido pela CONTRATADA.

18.3 Na hipótese de qualquer uma das disposições deste CONTRATO vir a ser considerada contrária à lei brasileira, por qualquer autoridade governamental ou decisão judicial, as demais disposições não afetadas continuarão em vigor e as Partes deverão alterar este instrumento de forma a adequá-lo à lei ou à decisão judicial.

18.4 Caso sejam criadas ou extintas disposições legais que alterem a prestação dos serviços objeto deste CONTRATO elas serão integradas automaticamente a este CONTRATO.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

19.1 Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Goiás, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente CONTRATO, redigido em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só eleito, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cuiabá, ..... de ..... de .....

**Presidente**

**TESTEMUNHAS:**